

I SEMINÁRIO REGIONAL DA REDE SICONV

ASSOMASUL
Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul
Municipalismo atuante. Estado forte.



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul



Rede Siconv

Enap

ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO



LEGISLAÇÃO FEDERAL



1. INTRODUÇÃO

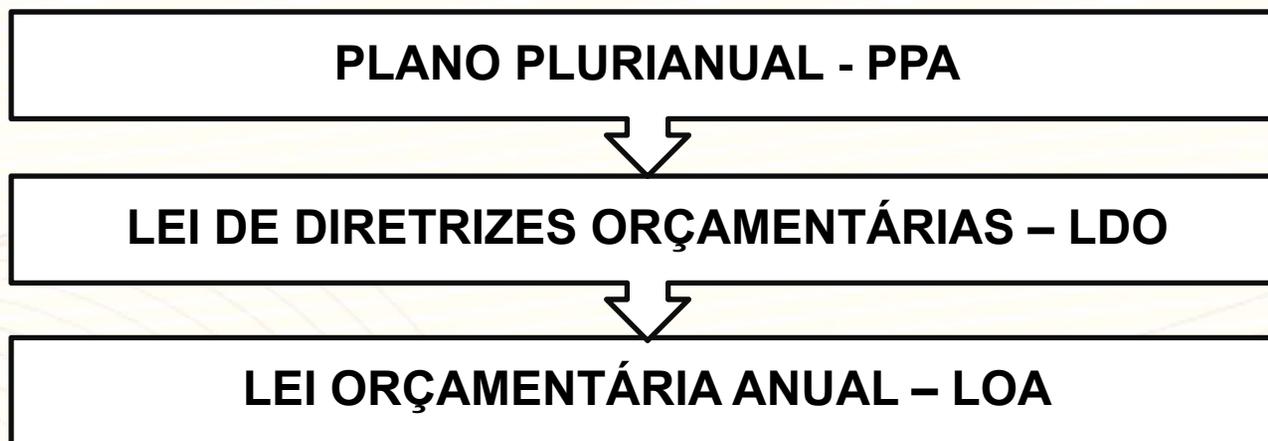
Um dos objetivos do I Seminário Regional da Rede SICONV é proporcionar conhecimento sobre os aspectos legais que regulam os convênios celebrados pelo Governo Federal com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Geral da União.



2. PRINCIPAIS LEGISLAÇÕES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

2.1. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O modelo orçamentário brasileiro é definido na Constituição Federal de 1988 do Brasil, conforme Art. 165 que compõe-se dos seguintes instrumentos.



2.1.1 PLANO PLURIANUAL (PPA) – 2016/2019

Lei de periodicidade quadrienal, de hierarquia especial e sujeita a prazos e ritos peculiares de tramitação que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Federal para as despesas de capital, outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

PPA FEDERAL: elaborado no primeiro ano do mandato presidencial e sua vigência é de quatro anos entrando em vigor no segundo ano do mandato e estendendo-se até o primeiro ano do mandato subsequente.

PPA MUNICIPAL os prazos são estabelecidos nas Leis Orgânicas dos Municípios.

2.1.2 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) –

Uma das principais funções da LDO é estabelecer parâmetros necessários à alocação dos recursos no orçamento anual, de forma a garantir, dentro do possível, a realização das metas e objetivos contemplados no PPA.

É papel da LDO ajustar as ações de governo, previstas no PPA, às reais possibilidades de caixa do Tesouro Nacional e selecionar dentre os programas incluídos no PPA aqueles que terão prioridade na execução do orçamento subsequente.

LEI Nº 13.473, de 08/08/2017 – LDO 2018

2.1.2 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) – ALTERAÇÕES

A Lei nº 13.602, de 9 de janeiro de 2018, alterou a Lei 13.473/2017 (LDO 2018), inovando e alterando o fluxo do processo de celebração de convênios e instrumentos congêneres com **municípios de até 50 mil habitantes**.

Art. 74. A realização de transferências voluntárias, conforme definida no caput do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, dependerá da comprovação, por parte do conveniente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, do Distrito Federal ou do Município.

§ 12. A inadimplência identificada no Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias – CAUC de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes não impede a assinatura de convênios e instrumentos congêneres por esses entes, ficando vedada a transferência dos respectivos recursos financeiros enquanto a pendência não for definitivamente resolvida.



2.1.3 - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) – VIGENTE

A lei orçamentária da União estima receitas e fixa as despesas em igual valor para um exercício financeiro.

De um lado, permite avaliar as fontes de recursos públicos no universo dos contribuintes e, de outro, quem são os beneficiários desses recursos.

LEI Nº 13.587, de 02/01/2018

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018.

3 – LEIS, DECRETOS E PORTARIAS

a) LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – LRF de 04/05/2000

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece, em regime nacional, parâmetros a serem seguidos relativos ao gasto público de cada ente federativo (estados e municípios) brasileiro.

As restrições orçamentárias visam preservar a situação fiscal dos entes federativos, de acordo com seus balanços anuais, com o objetivo de garantir a saúde financeira de estados e municípios, a aplicação de recursos nas esferas adequadas e uma boa herança administrativa para os futuros gestores.

Art. 25:

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na LDO:

- 1) previsão orçamentária de contrapartida;
- 2) prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) DECRETO 6.170/2007 – DE 25/07/2007

Regulamenta contratos de repasse, termos de cooperação, convênios e instituiu o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv) e o Portal de Convênios do Governo Federal (www.convenios.gov.br).

c) PORTARIA INTERMINISTERIAL 127/2008, DE 29/05/2008 E SUAS ALTERAÇÕES

Colocou em vigor as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios, contratos de repasse e termos de cooperação e suas alterações, dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência.



d) PORTARIA INTERMINISTERIAL 507/2011, DE 28/11/2011

Esse normativo revogou expressamente a Portaria Interministerial 127/2008, dos Ministérios do Planejamento, passou a regulamentar as transferências voluntárias, com exceção dos arts. 77 a 79, segundo o disposto no art. 97.

Art. 77. Para efeito desta Portaria, entende-se como obras e serviços de engenharia de pequeno valor aquelas apoiadas financeiramente por contratos de repasse cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

Art. 79. No caso de irregularidades e descumprimento pelo conveniente das condições estabelecidas no Contrato de Repasse, o concedente, por intermédio de suas unidades gestoras, suspenderá a liberação das parcelas previstas, bem como determinará a suspensão do desbloqueio dos valores da conta vinculada do Contrato de Repasse, até a regularização da pendência



e) **PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424/2016, DE 30/12/2016.**

Estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, revoga a Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011.

Art. 21

§ 2º O projeto básico ou o termo de referência deverá ser apresentado no prazo fixado no instrumento, prorrogável uma única vez por igual período, a contar da data da celebração, conforme a complexidade do objeto.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º não poderá ultrapassar 18 (dezoito) meses, incluída a prorrogação, se houver.

Art. 27.

XVIII - a previsão de extinção obrigatória do instrumento em caso de o projeto básico ou termo de referência não terem sido aprovados ou apresentados no prazo estabelecido, quando for o caso;

e.1) COM AS ALTERAÇÕES DA PORTARIA INTERMINISTERIAL 101, DE 20 DE ABRIL DE 2017, PORTARIA INTERMINISTERIAL 277, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017.

f) PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 451, DE 18/12/2017- Altera a Portaria Interministerial nº 424 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 3º:

§1º Para os fins de contratação e execução dos serviços relacionados ao CPS, referentes à operacionalização dos contratos de repasse, o nível III de que trata o caput terá a seguinte divisão:

I – Nível III - A: para execução de obras e serviços de engenharia com valores de repasse iguais ou superiores R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e inferiores a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); (NR)

II - Nível III - B: para execução de obras e serviços de engenharia com valores de repasse iguais ou superiores R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e inferiores a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais); e (NR)

III - Nível III - C: para execução de obras e serviços de engenharia com valores de repasse iguais ou superiores a R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais). (NR)

g) PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 10, DE 23 DE JANEIRO DE 2018 -

Dispõe sobre procedimentos e prazos para apresentação, registro e operacionalização das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, bem como sobre prazos e procedimentos para superação de impedimentos técnicos, em atendimento ao disposto no art. 166, §§ 9º a 18, da Constituição Federal e nos arts. 58 a 67, **da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017 (LDO)**

Art. 5º Em 19 de fevereiro de 2018, o Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento Federal – SPOF promoverá a abertura do módulo Orçamento Impositivo no SIOP para que os autores indiquem, até 28 de fevereiro de 2018, os beneficiários e seus respectivos valores, bem como a ordem de prioridade, para efeito da aplicação dos limites de execução das emendas de que trata o art. 1º desta Portaria.

h) INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, de 9/10/2017: Regulamenta o § 14 do art. 21 da Portaria Interministerial MP MF CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, para estabelecer regras e diretrizes de acessibilidade a serem observadas nas obras e serviços de engenharia custeados com recursos de convênios e contratos de repasse (ANEXO I e ANEXO II).

Art. 4º Para o cumprimento dos requisitos de acessibilidade de que trata o art. 3º desta Instrução Normativa, o Concedente ou sua Mandatária, deverão observar o seguinte:

I - na aceitação de projeto:

a) no momento da análise de viabilidade técnica a ser realizada pelo Concedente ou por sua Mandatária, em instrumentos de transferência enquadrados nos níveis I e II da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, será exigida, em conjunto com o Projeto Básico, a apresentação da Declaração de Conformidade em Acessibilidade e da Lista de Verificação de Acessibilidade, devendo ambos os documentos serem preenchidos e assinados pelo Responsável Técnico do projeto;

i) LEI 13.019, DE 31/07/2014 - MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE.

Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

j) DECRETO Nº 8.726, DE 27/04/2016.

Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.



k) EMENDA CONSTITUCIONAL 86, DE 17/03/2015

Que torna impositiva a execução das emendas individuais dos parlamentares ao Orçamento da União. O texto é proveniente da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 358/13, que ficou conhecida como PEC do Orçamento Impositivo.

A Emenda obriga o Poder Executivo a executar as emendas parlamentares ao Orçamento até o limite de 1,2% da receita corrente líquida, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

l) PORTARIA 415, DE 16/02/2017 - MAPA

O Art. 1º da portaria estabelece as diretrizes gerais para análise e aprovação dos Planos de Trabalho da Ação Fomento ao Setor Agropecuário pelas Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA/MAPA, conforme estabelecido na Portaria GM/MAPA no 1.232, de 23 de dezembro de 2008, e homologar a relação de objetos passíveis de atendimento por contratos de repasse.



m) PORTARIA 381, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017 - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/FNS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as transferências, fundo a fundo, de recursos financeiros de capital ou corrente, do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios destinados à execução de obras de construção, ampliação e reforma.

Art. 2º Para pleitear os recursos financeiros de que trata esta Portaria, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão cadastrar sua proposta de projeto no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no portal eletrônico do Fundo Nacional de Saúde.

§ 1º Fica instituído o SISMOB como o sistema informatizado de cadastro e análise da proposta de projeto e monitoramento da execução da obra e reforma.

§ 2º O SISMOB deverá subsidiar a avaliação finalística dos investimentos necessários à implementação das Políticas e Programas pelo gestor federal, bem como servir de instrumento de gerenciamento por parte dos gestores estaduais, municipais e distrital.

n) INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 16/02/2017, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre os procedimentos e diretrizes necessários ao funcionamento da RedeSiconv.

Art. 3º A RedeSiconv tem por objetivo o desenvolvimento de ações voltadas à melhoria dos processos de gestão das transferências da União, operacionalizadas por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – Siconv.

Art. 4º A RedeSiconv atuará em 3 eixos:

I – promover ações de melhoria da gestão nos processos de transferências da União operacionalizados por meio do Siconv;

II – auxiliar os órgãos e entidades integrantes da RedeSiconv nas atividades e processos voltados a capacitação dos usuários do Sistema; e

III – aprimorar as atividades de comunicação e transparência dos instrumentos de transferências da União executados no Siconv.



TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

ASSOMASUL
Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul
Municipalismo atuante. Estado forte.



**GOVERNO
DO ESTADO**
Mato Grosso do Sul



Rede Siconv

Enap

ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO



4 - TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

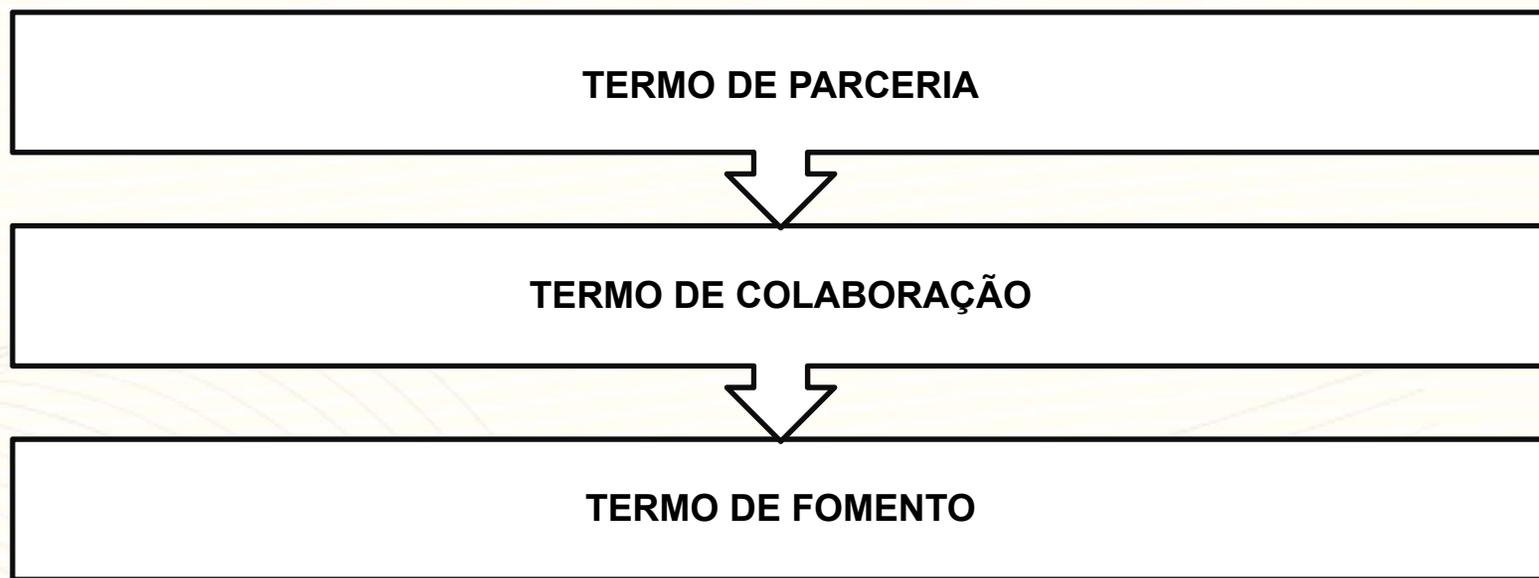
Para melhor entendimento, pode-se afirmar que as transferências voluntárias compreendem os repasses de recursos aos municípios para a execução de programas e ações governamentais. Estas não podem decorrer de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

Os instrumentos utilizados nas transferências voluntárias para os municípios de que tratam o Decreto nº 6.170/2007 e Portaria Interministerial nº 424/2016, são:

CONVÊNIOS: Parceria formalizada entre a União e o município para a execução de programa de governo.

CONTRATO DE REPASSE: É o instrumento, de interesse recíproco, por meio do qual a transferência dos recursos financeiros é processada por intermédio de instituição ou agente financeiro oficial federal, atuando como mandatária da União.

4.1 ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP: Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.102, de 26 de fevereiro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.



5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Governo Federal se utiliza de instrumentos de Planejamento como o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Da mesma forma, o Governos Estaduais e Municipais efetuam o planejamento dos seus Governos alinhados a Política da União.

O orçamento público é peça fundamental para o desenvolvimento do País e para o desenvolvimento de políticas públicas para todas as regiões do Brasil e o povo brasileiro. É necessário que o povo entenda o que é orçamento público e que participe da sua elaboração. Para isso é necessário que se conheça o processo de construção do projeto orçamentário no País.



6 – BIBLIOGRAFIAS

Controladoria Geral da União – CGU. *Transferências de Recursos da União Perguntas e Respostas.* Brasília: Imprensa Nacional, 2013 – com atualização da versão eletrônica em fevereiro de 2014.

Ministério do Planejamento. *Cartilha Siconv para Municípios.* Brasília: Imprensa Nacional, 2013.

Tribunal de Contas da União – TCU. *Convênios e Outros Repasses.* 4ª ed. Brasília: Sesap/Segedam, 2013.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA <http://www.agricultura.gov.br/>

Ministério da Saúde: www.fns.saude.gov.br/indexExterno.jsf

Ministério do Planejamento: www.planejamento.gov.br

Portal dos Convênios <http://portal.convenios.gov.br>

Secretaria de Orçamento Federal: www.orcamentofederal.gov.br

Senado: www.senado.gov.br

7 - CONTATO

ASSOCIAÇÃO DO MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL

Avenida Eduardo Elias Zahran, 3179 - Vilas Boas - Telefone: (67) 3348-5000

Pedro Arlei Caravina – Presidente da ASSOMASUL

Ana Cristina Vieira de Andrade – Assistente Técnica de Projetos

E-mail: projetos@assomasul.org.br

projetosassomasul@gmail.com



APRENDIZAGEM



Aprender = buscar alguma forma de conhecimento

Dizer = demonstrar a alguém o seu conhecimento

Agir = ganhar dinheiro com o que aprendeu e mostrou